

REGULAMENTO DA VI EDIÇÃO DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL

Art. 1º O Prêmio Conciliar é Legal consiste em instrumento de premiação de boas práticas autocompositivas, que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, aprimoramento, celeridade e eficiência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Práticas autocompositivas são aquelas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes.

- Art. 2º São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:
- I estimular, identificar, premiar e disseminar a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação, e o consequente aprimoramento da Justiça;
- II dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;
- III contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.
- Art. 3º Podem participar do Prêmio Conciliar é Legal tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, usuários, empresas ou qualquer ente privado, que apresente práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.
- § 1º Para participar é necessário preencher, no período de 26 a 30 de outubro de 2015, o formulário constante do link http://www.cnj.jus.br/vi-premio-conciliar-e-legal e encaminhar, por meio do endereço eletrônico premioconciliar@cnj.jus.br, pelo menos três evidências da prática, identificando no assunto do e-mail o nome do participante e a nomenclatura da pratica.
- § 2º Somente será admitida a inscrição de uma prática por formulário, podendo, no entanto, serem inscritas várias práticas e enviadas evidências por formulários e emails distintos.
- § 3º A prática apresentada deverá ostentar nomenclatura própria e possuir evidências de sua realidade.
- § 4º O deferimento da inscrição será comunicado em resposta ao e-mail da inscrição.
- § 5º Não serão admitidas inscrições cujo conteúdo sejam ideias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça Brasileira.
- § 6º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos culminará com o indeferimento sumário da inscrição, podendo, no entanto, sanada a irregularidade, ser reapresentada a prática dentro do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, com exceção dos formulários e das evidências que forem encaminhadas por ocasião do último dia.
- Art. 4º O Prêmio Conciliar é Legal será concedido nas seguintes categorias:
- I Tribunal Estadual:



II – Tribunal Regional do Trabalho;

III – Tribunal Regional Federal;

IV - Juiz Individual;

V – Instrutores de Mediação e Conciliação;

VI – Ensino Superior;

VII – Usuários;

VIII - Demandas Complexas ou Coletivas;

IX - Sociedade Civil;

Art. 5º As categorias elencadas nos incisos I, II e III do art. 4º contemplam tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas.

Parágrafo único. Nessas categorias serão convocados a receberem a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

- Art. 6º A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, em especial, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC).
- Art. 7º A categoria Instrutores de Mediação e Conciliação contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), passível de ser replicada por outros instrutores.
- Art. 8º A categoria Ensino Superior contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, tanto teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, como pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.
- Art. 9º A categoria Usuários tem por objetivo premiar partes, defensores públicos e profissionais da advocacia que comprovem o desenvolvimento de estruturas que favoreçam a conciliação e a mediação e, ao mesmo tempo, prestigiem o advogado enquanto pacificador e formador de consenso.
- Art. 10. Na categoria Demandas Complexas ou Coletivas serão premiadas inciativas que encaminhem, para mediação e conciliação, demandas que produzam impactos, para o maior número de pessoas, ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.
- Art. 11. A categoria Sociedade Civil contempla trabalhos e práticas de quaisquer integrantes da Sociedade Civil como Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, ONGs, empresas, dentre outras instituições que estejam auxiliando os tribunais na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ 125/2010.
- Art. 12. A critério do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de classificação, da qual será dada a ciência ao participante.



- Art. 13. Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem índices de composição mais elevados durante a X Semana Nacional de Conciliação (23 a 27/11/2015) serão premiados, independente de inscrições, quer pelo critério absoluto, quer pelo critério proporcional à população atendida.
- Art. 14. Os participantes das categorias elencadas nos incisos IV, V, VI e IX do art. 4º deverão comprovar seus títulos, encaminhando o comprovante anexo ao formulário de inscrição.
- Art. 15. A estrutura do Prêmio Conciliar é Legal é composta pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, que atuará como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.
- Art. 16. É expressamente vedada a participação no Prêmio Conciliar é Legal de qualquer membro do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação ou magistrado que tenha participado como membro ou atuado como colaborador eventual do Comitê nos últimos 2 (dois) anos.
- Art. 17. A avaliação e o julgamento das práticas deverão privilegiar os seguintes critérios:

I – eficiência;

II – restauração das relações sociais;

III – criatividade;

IV – replicabilidade;

V – alcance social;

VI – desburocratização;

VII – efetividade.

- Art. 18. Os vencedores das categorias indicadas no art. 4º serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.
- § 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias enumeradas no artigo 4º.
- § 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia de premiação, em dia, hora e local a serem definidos pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, com prévia informação aos agraciados.
- Art. 19. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Conciliar é Legal concordam automaticamente em disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso ao CNJ e a quaisquer instituições que componham o sistema judicial brasileiro.
- Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

COMITÊ GESTOR DO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO